



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 94/1985.

MENSAGEM: Nº 24 DE 5/9/1985.

LIDO EM: 5/9/1985.

TOTAL DE PÁGINAS: 10.

ASSUNTO:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóveis, na forma que especifica.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 12/9/1985.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 13/9/1985.

DISPENSADA 3ª DISCUSSÃO.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 13/9/1985.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO, EM 21/9/1985, SOB O Nº 3.760.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 16/9/1985 sob o nº
256/1985/AJS.**

LEI Nº 91/1985.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13

CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

094/85

APROVADO EM 12/09/85
POR *Unanimidade*

ANTEPROJETO DE LEI nº 94/85

APROVADO EM 13/09/85
POR *Unanimidade*

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóveis na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar a data de terras de nº 05, da quadra nº 20, com área de 375,00 m²., situada no loteamento denominado Jardim Nova Independência n/ Cidade, de propriedade da municipalidade, pela data de terras nº 02, da quadra 21, com 300,00 m²., situada no loteamento denominado Jardim Nova Independência, n/cidade, de propriedade do Sr. Alfredo Algarte.

Art. 2º- A permuta mencionada no art. 1º desta Lei, destina-se tão somente aos fins de modificação da Lei Municipal nº 83/85 de 10 de junho de 1985, a qual, tratou também da permuta de bens imóveis do Município com a Sociedade Educadora Nipo-Brasileira, desta cidade.

Art. 3º- A permuta é feita com a plena e legal concordância bilateral sem nenhuma vantagem adicional para as partes permutantes.

Art. 4º -Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 05 de setembro de 1985.

Julio Bifon
- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13

CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

094/85

MENSAGEM nº 24/85

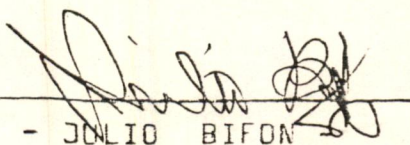
EXPEDIENTE LIDO
EM 06, 09, 185!

Ref. Permuta de Imóveis no Jardim Nova Independencia.

No interesse comum entre esta Municipalidade e Sociedade Educadora Nipo-Brasileira e para fins de alteração da Lei Municipal nº 83/85 de 10 de junho de 1985, como é do conhecimento dessa Casa de Leis, conforme exposição verbal de motivos que fizemos ao senhor Presidente.

Assim sendo, aguardamos o pronunciamento favorável dos Senhores Vereadores, para que, uma vâz sancionada a Lei, possamos realizar a permuta na forma da Lei e dar-mos sequência aos planos administrativos que dela advem, ou sejam, a construção do novo centro cultural esportivo pela Sociedade Educadora Nipo-Brasileira e pelo Município, a construção do esperado Ginásio de Esportes para a juventude Sarandiense.

Atenciosamente


- JULIO BIFON -

Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13 094/85
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

TERMO DE COMPROMISSO DE PERMUTA

Que, entre si fazem, de um lado a PREFEITURA DO -
MUNICÍPIO DE SARANDI, Estado do Paraná, neste ato representada pelo
seu Prefeito Municipal Sr. JULIO BIFON, brasileiro, casado, comercian-
te, residente e domiciliado à Rua Jaçanã, 648- n/ Cidade, portador da
Cédula de Identidade RG. nº 700.442-Pr., inscrito no CPF sob número:
149.331.608-72, e de outro lado o senhor ALFREDO ALGARTE, brasileiro,
casado, lavrador,

Inscrito no CPF sob nº 041.702.889-04, RG. nº 1.175.089-Pr.

Residente

como segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: O primeiro nominado se compromete a permutar a da-
ta de terras nº 05 da quadra nº 20 com _____ m2., situada no
loteamento denominado Jardim Nova Independência, n/ cidade, de pro-'
priedade do Município, com o segundo nominado, proprietário legítimo'
da data de terras nº 02 da quadra nº 21, com 300,00 m2., si-
tuada no loteamento denominado Jardim Nova Independência, n/Cidade,

CLAUSULA SEGUNDA: A data de terras a ser recebida pelo Município em -
permuta, destina-se à cessão definitiva à Sociedade Cultural Nipo-Bra-
sileira desta cidade e para alteração da Lei Municipal nº 83/85 de 10
de junho de 1985.

CLAUSULA TERCEIRA: A permuta dos imóveis mencionados na cláusula pri-
meira, será feita livre e desembaraçada de quaisquer ônus documental'
e financeiro para o segundo nominado, inclusive tributos municipais -
ou taxas especiais de transferência por parte da loteadora Construto-
ra Vicky Ltda. de Maringá.

CLAUSULA QUARTA: A Prefeitura Municipal, primeira nominada, se compro-
mete ainda, a entregar e sem embaraços documentais, ao segundo nomina-
do, o imóvel permutado no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da
data da assinatura deste compromisso.

CLAUSULA QUINTA: A permuta de que trata este compromisso, será feita'
pura e simplesmente, sem mais recompensas financeiras por parte dos '
permutantes, além das já mencionadas no mesmo.

CLAUSULA SEXTA: As partes permutantes, de comum acordo, elegem o Fo-
rum da Comarca de Marialva, deste Estado, para dirimência de quaisquer
dúvidas que por ventura possam surgir do presente termo.

E, por estarem assim concordados plenamente, os -
permutantes assinam o presente termo, livre e espontânea vontade, na
presença de duas testemunhas idôneas, maiores, aqui residentes e em -
pleno gozo de seus direitos.

Sarandi-Pr., 22 de agosto de 1985.

p/Prefeitura do M. de Sarandi-Pr.

Segundo Permutante

Esposa do segundo Permutante.

TESTEMUNHAS: 1- [assinatura]

2- [assinatura]

094/85

MEMORIAL DESCRITIVO;

Data de terra Nº05.

Quadra Nº20.

Jardim Nova Independencia.

Sarandi, Paraná.

Area de:-375,00m2.

Divide-se:

Ao NE.13º04' confrontando com a data de terra Nº08 numa distancia de 30,00 metros.

Ao SE.76º56' confrontando com a Rua Nº 10 numa frente de 12,50 metros.

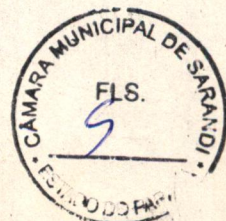
Ao SO.13º04' confrontando com as datas de terra Nº2,3,4 numa extensão de 30,00 metros, e finalmente ao NO.76º56' confrontando com a data de terra Nº06 numa distancia de 12,50 metros.

Todos os rumos acima mencionado referen-se ao norte - verdadeiro.

Sarandi 02 de Setembro de 1.985.

CORNELIO TIVO
DIVISÃO DE TOPOGRAFIA

Bauer Augusto Pessini
ENG. CIVIL - CREA-PR. N.º 12.906-D

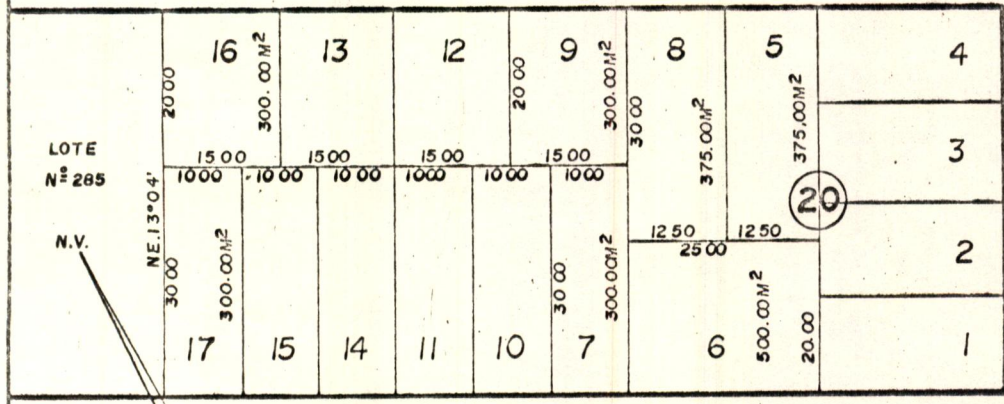


094/85

DATA Nº 5 QUADRA Nº 20
JARDIM NOVA INDEPENDENCIA
SARANDI PR.
ESCALA 1:1.000

SE. 76° 56'

RUA 10



RUA 9

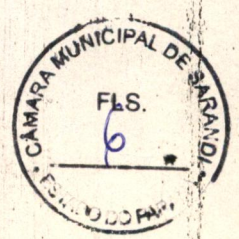
NO. 76° 56'

NOVA INDEPENDENCIA

AV.

"CORNELIO TIVO"
DIVISÃO DE TOPOGRAFIA

Bauer Graldo Pessini
ENG. CIVIL - CREA-PR. N.º 12.906-D





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

094/85

094/85

EMENDA No 11/85

EMENDA SUPRESSIVA

Apresentada pelo Vereador COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 94/85

TEOR DA EMENDA

APROVADO EM 12.09.85
POR UNANIMIDADE

Suprima-se:

Do Projeto de Lei Nº 94/85, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre permuta de imóveis no Município, o artigo / 2º, em sua íntegra.

"Art. 2º - SUPRIMIDO

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 10 dias do mês de setembro do ano de 1985

José Fernandes de Araújo

RELATOR

Francisco Gomes de Alencar

PRESIDENTE

Alécio Pagliotto

Alécio Pagliotto

MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento

[Signature]
Presidente da Câmara

designo relator do Projeto de Lei N.º 94/85
o Vereador José Fernandes de Araújo

[Signature]
Presidente da Comissão

PARECER

FAVORÁVEL

A Comissão de Finanças e Orçamento, analisando o Projeto de Lei nº 94/85, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, dispondo sobre permuta de imóveis no Jardim Nova Independência, esta Comissão nada tem a opor-se quanto a sua legalidade, em se tratando/ de matéria de exclusiva competência do Executivo Municipal. O parecer é Favorável, cabendo ainda a decisão do Soberano Plenário deste legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 11 dias do mês de setembro do ano de 1985.

[Signature]
José Fernandes de Araújo

Relator

[Signature]
Celso Guerreiro Alvarenga

Presidente

[Signature]
Alécio Pagliotto

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

094/85

Ante-Projeto de Lei N.º 94/85

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

APROVADO EM 13/09/85
POR Unanidade

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóveis, na forma que especifica:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar a data ' de terras de nº 05, da quadra nº 20, com área de 375,00 m²., situada no loteamento denominado Jardim Nova Independência n/Cidade, de propriedade da Municipalidade, pela data de terras nº 02 da quadra 21, com 300,00 m², situada no loteamento denominado ' Jardim Nova Independência, n/Cidade, de propriedade do Sr. Alfredo Algarte.

Art. 2º -A permuta é feita de plena e legal concordância bilateral, sem nenhuma vantagem adicional para as partes permutantes.

Art. 3º -Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 13 dias do mês de Setembro do ano de 1.985.

FRANCISCO LOMES DE ALENCAR

- Presidente -

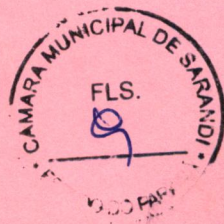
JOSÉ FERNANDES DE ARAÚJO

- Relator -

Alecio Pagliotto

ALECIO PAGLIOTTO

- Membro -





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento N.º 49/85.

Apresentado em 13 / 09 / 85

Às horas (a) - Funcionário responsável
Seção de Expediente

Rejeitado em / / /
Indeferido em / / /

Aprovado em / / /
Deferido em / / /

Atendido - Ofício N.º

TEOR DO REQUERIMENTO

APROVADO EM 13/09/85
POR Unanidade

Senhor Presidente:

O infra-assinado, Vereador com assento a este Legislativo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Casa, requer do Sr. Presidente, que seja colocado em aprovação, em Regime de Urgência, os Projeto de Leis n.ºs. 91 à 99, do Poder Executivo, autorizando a permuta de imóveis, também do Poder Executivo o Projeto de Lei n.º 89/85, adquirindo faixa de terras, para fins alargamento da Rua úba., Tendo sido os referidos Projetos aprovados em 1ª Discussão com suas respectivas Emendas, agora em 2ª discussão, não necessitando portanto do interstício de 3ª discussão, por se tratar de matérias de grande importância e contida de legalidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos
13 dias do mês de Setembro do ano de 1.985.

Sebastião Cância de Oliveira
SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA
Vereador - Autor

